



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Relatório e Parecer

Sobre o pedido de autorização para que o Deputado Paulo Jorge Abraços Estêvão possa prestar depoimento, na qualidade de testemunha, no âmbito do Processo n.º 13/15.8FBSCF.

08 de janeiro de 2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>71</u>	Proc. n.º <u>110</u>
Data: <u>07/01/2019</u>	N.º <u>46 IX</u>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA QUE O DEPUTADO PAULO JORGE ABRAÇOS ESTÊVÃO POSSA PRESTAR DEPOIMENTO, NA QUALIDADE DE TESTEMUNHA, NO ÂMBITO DO PROCESSO N.º 13/15.8FBSCF.

Capítulo I **INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 17 de dezembro de 2018, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores da ilha Terceira, na cidade de Angra do heroísmo.

Da agenda da reunião constava, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, a apreciação, relato e emissão de parecer sobre o pedido de autorização para que o Deputado Paulo Jorge Abraços Estêvão possa prestar depoimento, na qualidade de testemunha, no âmbito do Processo n.º 13/15.8FBSCF, que corre termos no Departamento de Investigação e Ação Penal – 2.ª Secção de Santa Cruz das Flores da Procuradoria da República da Comarca dos Açores.

O pedido do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 12 de novembro de 2018, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para relato e emissão de parecer.

Capítulo II **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

Nos termos do artigo 97.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação da terceira alteração aprovada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, o Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores é equiparado ao Estatuto dos Deputados à Assembleia da República no que se refere aos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

direitos, regalias e imunidades constitucional e legalmente consagrados, com as necessárias adaptações e de acordo com as especificidades consagradas no Estatuto e no respetivo regime legal de execução.

O n.º 2 do artigo 157.º da Constituição da República Portuguesa, dispõe que os Deputados não podem ser ouvidos como declarantes nem como arguidos sem autorização da Assembleia.

O artigo 11.º do Estatuto dos Deputados à Assembleia da República (Lei n.º 7/93, de 1 de março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 24/95, de 18 de agosto, n.º 55/98, de 18 de agosto, n.º 8/99, de 10 de fevereiro, n.º 45/99, de 16 de junho, n.º 3/2001, de 23 de fevereiro, n.ºs 44/2006 e 45/2006, ambas de 25 de agosto, e n.º 43/2007, de 24 de agosto) reproduz o referido texto constitucional (n.º 2), estabelece que o pedido de autorização é apresentado pelo juiz competente em documento dirigido ao Presidente da Assembleia (n.º 5) e determina que a decisão é tomada pelo Plenário, precedendo audição do deputado e parecer da comissão competente (n.º 6).

Por seu turno, o artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro, que aprovou o Regime de Execução do Estatuto dos Deputados, estatui, no seu número 1, que os Deputados não podem, sem autorização da Assembleia Legislativa, no período de funcionamento efetivo do Plenário, ser ouvidos como declarantes nem como arguidos, exceto, neste último caso, quando presos em caso de flagrante delito a que corresponda pena superior a três anos. Nos termos do disposto no n.º 2 do mesmo dispositivo legal, a autorização atrás referida é precedida da audição do Deputado.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, os “assuntos constitucionais, estatutários e regimentais” e a “organização e funcionamento da Assembleia” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Capítulo III
APRECIÇÃO DA INICIATIVA

Recebido o pedido do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores, foi informada a Comissão, pelo Deputado Paulo Jorge Abraços Estêvão, das razões e circunstâncias que ditam a sua audição no referido processo, as quais nada têm a ver com o exercício do mandato de Deputado, tendo manifestado a sua disponibilidade para colaborar com a Justiça e para prestar depoimento sob a forma presencial.

Capítulo IV
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os **Grupos Parlamentares** do **PS**, do **PSD**, do **CDS-PP** e do **BE** presentes na reunião manifestaram posições de concordância com a autorização para que o Deputado Paulo Jorge Abraços Estêvão possa prestar depoimento, na qualidade de testemunha, no âmbito do Processo n.º 13/15.8FBSCF, que corre termos no Departamento de Investigação e Ação Penal – Secção de Santa Cruz das Flores da Procuradoria da República da Comarca dos Açores.

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela inexistência de qualquer impedimento à presente solicitação, emitindo, por unanimidade, parecer no sentido de autorizar que o Deputado Paulo Jorge Abraços Estêvão preste depoimento presencial, na qualidade de testemunha, no âmbito do Processo n.º 13/15.8FBSCF, que corre termos no Departamento de Investigação e Ação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Penal – Secção de Santa Cruz das Flores da Procuradoria da República da Comarca dos Açores.

Consequentemente, o pedido está em condições de ser agendado para apreciação e deliberação em reunião Plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados.

Ponta Delgada, 08 de janeiro de 2019

A Relatora

Maria da Graça Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Vale César